PROTOCOLO Nº 130
Data 24/06/13 10:25 Horas
Serviço de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação em 17/09/13
Presidente

PROJETO DE LEI Nr. _____/ 2013

"Autoriza o Poder Executivo instituir, nas escolas da rede pública de ensino Fundamental do Município de Anápolis, disciplina que tenha por objetivo transmitir aos alunos informações sobre problemas decorrente do uso de drogas, Educação Ambiental e cidadania".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições de ensino fundamental da rede pública do Município de Anápolis deverão adotar atividades pedagógicas multidisciplinares, nas salas de aula, destinadas a transmitir ensinamentos sobre as necessidades de prevenção ao uso de drogas, preservação do meio ambiente, cidadania, bem como a importância da participação individual neste processo.

§ 1º - Fica incluída na grade curricular do ensino fundamental das escolas públicas municipais de Anápolis a disciplina Cidadania Moral e Ética, que trata da prevenção ao Uso de Drogas, Educação Ambiental, Direitos Humanos e Cidadania.

§ 2º - A aplicação das referidas atividades ficará sob orientação e coordenação da Secretaria Municipal de Educação, devendo observar os seguintes requisitos:

1 - Fica incluída na grade curricular do ensino fundamental das escolas públicas municipais de Anápolis, a citada disciplina com carga horária semanal mínima de 1 (uma) hora aula, sem acréscimo da já prevista;

2 - abordagem sobre a necessidade dos alunos evitarem o uso de drogas lícitas e ilícitas, praticarem a boa conduta no dia a dia, orientando sobre a importância do bom relacionamento interpessoal principalmente entre familiares, buscando um meio ambiente saudável e sustentável.

3 - Apresentação complementar de reportagens, vídeos, livros, apostilas, debates, palestras de profissionais ligados às áreas relativas à segurança pública, ao meio ambiente, estatísticas pertinente ao tema e outros meios para melhor orientação aos alunos;

4 - terão como objetivo a interação entre aluno, família e escola e o ambiente em que frequenta.

5 - Os estabelecimentos de ensino deverão abordar, de forma complementar, temas como ecologia, poluição, trânsito, reciclagem, consumismo, responsabilidade, respeito, solidariedade e amizade.

Art. 2º – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação a definição dos temas mais adequados à cada faixa etária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será colocada em prática no próximo ano letivo subseqüente à sua aprovação, e adequação.

Anápolis, 17 de junho de 2013

Lisieux José Borges
Vereador

JUSTIFICATIVA

Em Anápolis, como em todo o país, o consumo de drogas tem crescido assustadoramente, principalmente entre as crianças e adolescentes que cada vez mais cedo vem fazendo uso indevido de drogas, aumentando assim a violência e a criminalidade em nosso município, onde mais de 90% das mortes estão ligadas de alguma forma ao uso e comercialização de drogas.

Diante disto buscamos uma forma preventiva e contínua de transmitir às nossas crianças e adolescentes que fazem parte da rede de ensino fundamental do município de Anápolis um conhecimento técnico e científico sobre o uso indevido de drogas e suas consequências.

Entendendo como grave a atual situação, particularmente nas escolas públicas do município, devemos procurar juntamente com os órgãos competentes (Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP) do Ministério da Justiça e do Governo Estadual, o apoio necessário para fundamentação deste tema na disciplina a ser implementada. Entendendo sempre que a complexidade do problema do uso de drogas carece de conhecimento científico, e não somente uma opinião sobre o problema.

A outra face da questão é que o Brasil tem avançado de maneira exemplar na aplicação de políticas públicas, que inserem nosso país na trilha do desenvolvimento sustentável com inclusão social. E para que este processo se mantenha de forma continuada e definitiva é necessário atualização das políticas educacionais voltando cada vez mais para formação ética de nossas crianças e adolescentes, preparando-as para o execício responsável da cidadania.

Portanto é com esta motivação que apresento o presente projeto de lei, que tem como principal objetivo, a preocupação com os valores morais e éticos que devem fundamentar a sociedade, passando prioritariamente pela prevenção ao uso indevido de drogas, complementando ao longo da fase escolar conceitos de cidadania, relacionamento interpessoal, preservação do meio ambiente e, todas as outras atividades que são passadas apenas periodicamente de maneira transversal na grade curricular.

Saliento ainda que o presente Projeto de Lei apenas suplementa o que determina a Lei n° 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional em seus artigos 32 e 36.

Pedimos assim aos nobres pares que votem pela aprovação do presente projeto.

Lisieux José Borges
Vereador